

CONTRATO Nº 19.16.3901.0046482/2025-24

CONTRATO SIAD Nº 9470475

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A COLD CLIMATE MANUTENÇÃO LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Cold Climate Manutenção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.884.260/0001-00, com sede na Rua Cônego Floriano, nº 141, bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.030-510, neste ato representada por **Emmerson G. de Neiva**, inscrito no CPF sob o nº ***.142.763**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI nº 19.16.2481.0007655/2025-34**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 48/2025 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ), modular (split) e portátil, com inclusão total de peças novas, em imóveis ocupados pelo Ministério Público no Estado de Minas Gerais na Região Leste de Minas Gerais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;

4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);

5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;

5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.

5.12. Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, se aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer

suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 289.999,50** (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.21.0 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **06/03/2025**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

16.1. O(A) Contratado(a) deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios do Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do contrato assinado eletronicamente, comprovante de prestação de garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, na modalidade escolhida pelo(a) Contratado(a) na proposta vencedora, dentre as hipóteses legais.

16.1.1. Escolhida a garantia Caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor do Contratante em conta específica em instituição bancária, com correção monetária.

16.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.1.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.1.4 Escolhida a modalidade Título de Capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Subcláusula Primeira: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Segunda, observada a legislação que rege a matéria. Optando por essa modalidade, deverão ser observados os seguintes pontos:

1. O(A) Contratado(a) deverá prestar a garantia no prazo fixado no Edital, sendo o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;
2. A apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o(a) Contratado(a) não pague o prêmio nas datas convencionadas;
3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
4. O emitente da garantia ofertada pelo(a) Contratado(a) deverá ser notificado(a) pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
5. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique sua negativa.

Subcláusula Segunda: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(à) Contratado(a); e
3. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo(a) Contratado(a), quando couber.
 - 3.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, o(a) Contratado(a) se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificado(a).

Subcláusula Terceira: Alterado o valor do contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Subcláusula Quarta: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) Contratado(a) ficará desobrigado(a) de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Subcláusula Quinta: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta: A garantia prestada pelo(a) Contratado(a) será liberada, na forma da lei, após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração ou após a fiel execução do contrato, atestada mediante termo circunstanciado, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº [14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO I

Planilha de Preços

Processo Licitatório nº 48/2025

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ), modular (split) e portátil, com inclusão total de peças novas, em imóveis ocupados pelo Ministério Público no Estado de Minas Gerais na Região Leste de Minas Gerais.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 5 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço;

2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: 7 DIAS ÚTEIS, contados da solicitação;

2.4) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO PARA PEÇAS EM GERAL (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR): 7 DIAS úteis, contados da solicitação;

2.5) PRAZO DE GARANTIA:

2.5.1) DOS SERVIÇOS 90 DIAS, contados a partir da data da emissão da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) ou de recebimento do produto;

2.5.2) DAS PEÇAS: garantia ofertada pelo fabricante.

2.6) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante **termo ou certificado de garantia**, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.5 desta proposta;

2.6.1) A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pelo FORNECEDOR;

2.6.2) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

2.7) DECLARAÇÕES: deverão ser apresentadas, juntamente com esta Proposta, declarações conforme modelo constante do Anexo V do Edital;

2.8) VISITA (FACULTATIVA) AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Deverão ser observadas as orientações constantes do item 7 do Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

2.9) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21): Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Sexta da Minuta de Contrato (Anexo I do Edital), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de **R\$14.499,97** (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades (marcar um "x"):

() Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

(x) Seguro-garantia;

() Fiança bancária;

() Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE ÚNICO						
ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)						
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço	Preço deduzido ICMS(*)
					Total (12 meses)	Total (12 meses)
1	1	unidade	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, na Região Leste.	69990	R\$289.999,50	-----
Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Termo de Referência e seus Apensos (Anexo IV do Edital)						
PREÇO TOTAL DO LOTE						

RS289.999,50 (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)	RS-----
---	---------

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. é de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 435/2024
PROCESSO SEI: 19.16.2481.0007655-2025-34

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ), modular (split) e portátil, com inclusão total de peças novas, em imóveis ocupados pelo Ministério Público no Estado de Minas Gerais na Região Leste de Minas Gerais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1 A manutenção de condicionadores de ar individuais das edificações é parte fundamental da boa gestão de serviços da SEA/DIMAN à Instituição, cuja atribuição ampara-se na resolução PGJ nº 81, de 10 de outubro de 2013 que, em seu art. 2º dispõe que a Superintendência de Engenharia e Arquitetura, unidade de apoio administrativo subordinada técnica e administrativamente à Diretoria-Geral, tem como finalidade planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à realização de construção, reforma, adaptação, adequação e manutenção preventiva e corretiva das edificações que abrigam as dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e, também, previsto na Instrução Normativa PGJAA IN 01/2025, art. 1º, inciso VIII. Desse modo, tendo a SEA o dever originário para a solução da demanda hora apresentada e baseado na análise de mercado efetuada, quadro abaixo, entendeu-se que a contratação de empresa especializada é o caminho técnico mais satisfatório e mais econômico para a Administração.

1.2.2 - Justifica-se a ausência do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, §1º, inciso II, "b", da IN PGJAA nº 01/2024, pelo fato de os serviços pretendidos enquadrarem-se na hipótese de contratação recorrente, com especificações padronizadas. Atesta-se, na ocasião, que não houve mudanças significativas no cenário, que justificassem a alteração ou melhoria dos padrões então adotados. Conquanto tenha havido a inovação normativa, a partir da vigência exclusiva da Lei 14.133/21, as circunstâncias fáticas de necessidade institucional e opções de mercado disponíveis, que justificam a presente escolha, não foram alteradas.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Os condicionadores de ar instalados nos imóveis ocupados pelo MPMG carecem de manutenção preventiva e corretiva continuada visando conferir conforto térmico aos ocupantes, eliminar o risco de falhas operacionais e maximizar a vida útil dos equipamentos. A opção pela contratação de empresa terceirizada é o encaminhamento técnico mais satisfatório e o mais econômico para a Administração pois concluiu-se que estas entidades especializadas, com fornecimento de materiais e de mão de obra melhor atendem o acervo de equipamentos existentes no MP e sua instalada capilaridade pelo Estado, visto que executam o ciclo completo de procedimentos e atividades de manutenção preventiva e corretiva.

2.2 O objeto da demanda está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: Único

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

O parcelamento do objeto não será adotado, conforme inteligência do art. 47, §1º inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Serão grupadas as edificações do MPMG localizadas na Região Leste do Estado, conforme classificação SETOP. A junção visa a diminuição dos custos administrativos relacionados à fiscalização contratual (registros contratuais, atestes de notas fiscais, cadastros em geral, dentre outros), bem como a padronização dos procedimentos operacionais constantes do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD**LOTE 1**

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
1	1	1	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, na Região Leste	69990

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

O quantitativo a manter corresponde aos equipamentos já existentes nos diversos endereços, expressos no Apenso III - Aparelhos por Cidade, realizados pela equipe técnica da DIMAN/SEA. A demanda futura foi baseada no Plano Diretor Sedes Próprias 2023-2027 do MPMG, Resolução nº 48 de 24 de Outubro de 2023 e visa acobertar as futuras contratações de imóveis locados e construções de sedes próprias as quais demandarão os serviços de manutenção. Com base nas demandas pretéritas foi estipulado o número máximo de manutenções corretivas.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Integram a este Termo de Referência os seguintes Apensos:

Apenso I - Descritivo Técnico;

Apenso II - Municípios da Região Leste;

Apenso III - Aparelhos por Cidade;

Apenso IV - Planilha Orçamentária.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há necessidade.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

7.1. A vistoria técnica é facultativa e a empresa interessada poderá realizá-la para melhor conhecimento da execução do objeto, até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, no horário das 9:00 às 11:30 h e das 13:30 às 16:30 h, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

7.2. Deverá ser agendada pelo telefone (31) 3330-8251 com o técnico Vitor Bicalho ou o servidor Clóvis André Ludtke, da Divisão de Manutenção Predial (DIMAN/PGJ) e acompanhada por servidor ou terceirizado local, designado para esse fim.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não há necessidade.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:**9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:**

Trata-se de serviços considerados de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Desse modo, o fornecedor provavelmente será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.2.1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Regional dos Técnicos (CRT) de qualquer unidade da Federação em que conste(m) o(s) responsável(is) técnico(s). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade;

9.2.2. Atestados de capacidade técnica:

9.2.2.1. Atestados de capacidade Técnico-Operacional, com detalhamento dos serviços executados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante (pessoa jurídica) como executora do serviço. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico Operacional - (CAT-O ou CAO) emitidas pelo CREA ou CAU ou CRT como forma de conferir autenticidade e veracidade à comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. De forma transitória, tais certidões poderão ser substituídas por certidões em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, uma vez que é recente a criação pelos conselhos da Certidão de Acervo Técnico Operacional.

9.2.2.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão comprovar a manutenção, no mínimo, de 200 condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ) e/ou modular (split).

9.2.2.3. O quantitativo exigido no subitem anterior não ultrapassa os 50% do montante total expresso no Apenso II – Aparelhos por Cidade deste Termo de Referência, respeitando o previsto no art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021. A exigência deste quantitativo é baseada no nível de complexidade de cada sistema e também na consecução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

9.2.2.4. Serão aceitos, na licitação, tão somente, atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

9.2.2.5. Será admitido somatório de valores, para efeito de comprovação do quantitativo mínimo, através de atestados distintos, de mesmo ou diferentes contratantes, desde que ocorrido simultaneidade na prestação dos serviços por, no mínimo, seis meses. Tal exigência visa garantir que o contratado tenha a experiência necessária para realizar a consecução dos serviços dentro dos prazos e nas quantidades estabelecidas. Esse período comprova que o prestador possui infraestrutura, equipe e organização adequadas, além de assegurar competência para lidar com situações diversas sem comprometer a qualidade. Também demonstra que ele pode gerenciar contratos complexos e manter a continuidade dos serviços, minimizando riscos para o contratante.

9.2.3 Declaração da empresa licitante indicando profissional Engenheiro ou Tecnólogo ou Técnico da área de Mecânica como Responsável Técnico, RT, pelos serviços objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa;

9.2.3.1. O profissional indicado e comprovado pelo licitante através de atestados, deverá participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado e demonstrado a ocorrência de fato superveniente, devendo ser prontamente aprovado pela Contratante.

9.2.4. Certificado de Registro de Pessoa Física, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) de qualquer unidade da Federação em que conste(m) o(s) responsável(is) técnico(s). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade;

9.2.4.1. Atestado(s) de capacidade Técnico Profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que os profissionais indicados, tenham sido responsáveis técnicos, nas suas respectivas atribuições, por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

9.2.4.1.1. Os serviços não precisam constar simultaneamente de um mesmo atestado/certidão;

9.2.4.1.2. O vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante, a ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser feito mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

b) Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

c) Profissional autônomo: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA;

d) Outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

9.2.5. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal, equipamento, ferramenta e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

9.2.6. Declaração de que disponibilizará equipe técnica para execução dos serviços, constituída por profissionais com as habilitações adequadas à execução do objeto.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Haverá exigência da garantia de execução contratual por ter valor estimado superior a R\$ 531.720,00, conforme

orientação contida no processo SEI 19.16.3899.0026216/2022-68 (Memo nº 702/2013/DICT/SAD/PGJ de 12/12/2013 tendo os valores corrigidos pelo Memo DIOR nº 435/2023-DG/SUF/DIOR de 27/10/2023). Será exigida a garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Ocorrerá no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratado, devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único (com resgate pelo valor total),

11.1.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

11.1.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.1.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

A garantia dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos e a garantia das peças é a estipulada pelo fabricante.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Conforme o Apenso I - Descritivo Técnico deste Termo de Referência.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

13.1.1 Prazo de Execução

13.1.1.1 - Iniciar os trabalhos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo duas manutenções preventivas obrigatórias anuais e tantas corretivas quanto necessário, em todos os equipamentos contratados;

13.1.1.2 - O intervalo entre as manutenções preventivas obrigatórias para todos os aparelhos abarcados é de 180 (cento e oitenta) dias e uma tolerância de 15 (quinze) dias corridos, para menos, é admitida entre inspeções subsequentes;

13.1.1.3 - O chamado normal da Contratante deverá ser atendido até as 18h00 do terceiro dia após o envio do pedido e o chamado de urgência da Contratante deverá ser atendido até as 18h00 do dia seguinte ao envio do pedido, com precedência absoluta sobre outros serviços.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.2.1 - A substituição de peças em geral, inclusive eletroeletrônicas, deverá ser providenciada, sem ônus adicional, em um prazo máximo de 7 (sete) dias, após a constatação;

13.1.2.2 - O prazo de refazimento dos trabalhos impugnados é de 7 (sete) dias, devendo a contratada arcar com as despesas decorrentes, inclusive deslocamentos.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços abrangerão os condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ), modulares (split) e portáteis, instalados ou a instalar, inclusive os quadros de comando, cabeamentos elétricos e acessórios, como controle remoto, constantes no Apenso III - Aparelhos por Cidade. Conforme demanda, qualquer Promotória inserida no Apenso II - Municípios da Região Leste deverá ser atendida, mediante respectiva contrapartida.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 30 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela SEA/DIMAN ou por servidor designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, conforme explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 90 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela SEA/DIMAN ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1 Após o comunicado de atendimento de uma demanda pela Contratada, a Fiscalização validará o atendimento quando comprovar i) O comparecimento da equipe técnica ao local do chamado, caso tratar-se de procedimento preventivo ou ii) O pleno reestabelecimento operacional do equipamento avariado, quando tratar-se de intervenção corretiva.

14.1.2 A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à Contratante:

14.1.2.1 Relatório de manutenção preventiva e corretiva, de caráter qualitativo, individualizado por equipamento/edificação, referente ao serviço de manutenção da respectiva visita, no qual deverá constar lista de verificação aplicável à edificação. O referido relatório deverá ser endossado com nome legível e assinatura: pelo técnico executor, atestando o serviço e a conformidade com o PMOC, e pelo usuário representante da Contratante.

14.1.2.2 Discriminação clara dos quantitativos contratados e executados no mês.

14.1.3 Havendo concomitância de manutenção corretiva e preventiva no mesmo aparelho, será paga apenas a manutenção corretiva.

14.1.4 Será invalidado i) Nova intervenção corretiva antes do período de 90 dias da anterior, por tratar-se do intervalo de garantia do serviço e ii) Subsequente trabalho preventivo inferior a 165 dias, pois fora do interm de manutenção.

14.1.5 A medição tomará por base os preços unitários constantes do contrato e os quantitativos físicos efetivamente realizados.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

14.2.1 A remuneração dos serviços de manutenção será mensal e é condicionada à medição da Contratante e ao recebimento da Nota Fiscal e das Fichas de Manutenção, estas datadas e endossadas pelo fiscal setorial da Promotoria e pelo executor do serviço. Havendo concomitância de serviço corretivo e preventivo para o mesmo aparelho, será pago apenas o de maior valor.

14.2.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, restando o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo

administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso VIII, art. 1º da Instrução Normativa PGJAA IN 01/2025, art. 1º, inciso VIII;

15.2 - A vigência contratual poderá ser resolvida de pleno direito caso ocorra a hipótese de conclusão de certame licitatório para o mesmo objeto deste instrumento, mediante comunicação prévia ao Contratado, efetivada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

15.3 - Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1 - Realizar duas manutenções preventivas obrigatórias anuais em todos os equipamentos contratados e tantas corretivas quanto necessárias, sem custo adicional;

16.2 - Iniciar a manutenção corretiva na execução dos serviços da primeira visita, de modo a eliminar todas as anomalias que existirem;

16.3 - Manter a parte elétrica dos aparelhos, inclusive proteções e disjuntores nos quadros elétricos específicos e todos os componentes a eles conectados;

16.4 - Manter toda a extensão do dreno, desde o condicionador de ar até o seu ralo ou outro ponto de captação de água condensada;

16.5 - Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive o de solda e de vácuo, compressores, tubos de cobre, gases em geral, placas eletrônicas e outros;

16.6 - Fornecer, conforme a NR-06, todos os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários ao exercício seguro das atividades pertinentes à prestação do serviço;

16.7 - Prover todo o profissional com um telefone celular para atendimento de chamados da Engenharia da Contratante;

16.8 - A manutenção de condicionadores de ar deve ter eventual impacto ambiental mitigado pelos técnicos em campo para atender a legislação ambiental, em especial sobre a camada de ozônio. Nenhum gás refrigerante deverá ser descartado diretamente para a atmosfera, devendo ser observado o regramento específico conforme a norma NBR 15.960: 2021 - Fluido Refrigerante - Recolhimento, Reciclagem e Regeneração, quando algum procedimento de manutenção relacionar-se com a manipulação de gás refrigerante utilizado nos aparelhos;

16.9 - Entregar anualmente a respectiva ART do CREA, quitada;

16.10 - Indicar Engenheiro Mecânico Responsável Técnico (RT) para o serviço, o qual responderá pela empresa referente ao contrato;

16.11 - Disponibilizar supervisor responsável pelos serviços em campo, capaz de gerenciar o pessoal e os materiais suficientes para as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, dentro dos prazos estipulados;

16.12 - Substituir os profissionais acima nos casos de falta ou férias, a fim de que os serviços sejam executados dentro dos prazos e sem transtornos;

16.13 - Fornecer endereço eletrônico (e-mail) e telefone celular, por meio dos quais serão feitos todos os chamados de manutenção e as demais trocas de correspondência;

16.14 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

16.15 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar, inclusive a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16.16 - Encaminhar as Fichas de Manutenção de cada equipamento, constando anotações claras da sua descrição, das medições, observações e as ações empregadas, bem como assinadas pelo fiscal setorial no local do serviço;

16.17 - Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local, inclusive pintura;

16.18 - Promover todas as medidas de segurança e limpeza quando da realização das manutenções preventivas e corretivas, responsabilizando-se por quaisquer danos, às pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel e suas adjacências;

16.19 - Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, bem como por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações ou a terceiros durante o período em que estiverem efetuando as manutenções;

16.20 - Manter satisfatórios ao uso, seguros e limpos todos os condicionadores de ar objeto deste;

- 16.21 - Deslocar a equipe de manutenção, que se responsabilizará pela segurança e por todas as despesas decorrentes, bem como movimentar, estocar e repor materiais e equipamentos, dentro e fora dos locais de serviço;
- 16.22 - Substituir as peças e componentes por novos, originais e com garantia. Somente serão admitidas partes similares quando for comprovada a impossibilidade de aquisição da peça original;
- 16.23 - Manter em seus estoques os materiais de reposição e de consumo utilizados com maior frequência;
- 16.24 - Realizar ação corretiva em dependência diversa, mediante autorização, quando não puder ser local;
- 16.25 - Executar teste de aptidão do equipamento após a conclusão de cada trabalho preventivo ou corretivo, deixando-o perfeitamente operacional;
- 16.26 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os requisitos técnicos legais aplicáveis e exigidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social pertinentes à saúde e à segurança do trabalhador;
- 16.27 - Comunicar intervenção corretiva que requeira a desativação total ou parcial de algum aparelho;
- 16.28 - Executar os serviços de forma a não prejudicar as atividades diárias nas unidades e Promotorias;
- 16.29 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo tudo de acordo com as especificações técnicas;
- 16.30 - Assumir as despesas referentes ao transporte, carga, descarga, movimentação de materiais e estocagem, dentro e fora das áreas onde serão executados os serviços;
- 16.31 - Empregar somente equipes de trabalho especializadas e uniformizadas;
- 16.32 - Dimensionar as equipes de manutenção adequadas às demandas, visando o fiel cumprimento dos requisitos de serviço e dos prazos estipulados;
- 16.33 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;

- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

d.1) Até trinta dias de atraso injustificado na execução/refazimento do serviço: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) Mais de trinta dias de atraso injustificado na execução/refazimento do serviço: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) Não-execução/refazimento do serviço: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) Descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer item deste instrumento: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1 - Na proposta comercial o proponente deverá preencher o Apenso IV - Planilha Orçamentária e apresentar sua oferta contendo o valor unitário da manutenção por aparelho e o valor total para os 12 meses de vigência, tanto para as manutenções preventivas como para as corretivas. Deverá ser considerando: i) Todas as despesas com materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação e ii) Um incremento superior a 100%, pelo menos, para o custo do serviço corretivo, devido a demanda de peças de ressurgimento envolvida, quando comparado ao serviço preventivo;

19.2 - Quanto ao segredo de divulgação do preço referencial, optamos por invocá-lo, visto que licitações anteriores mostraram que a estratégia de franquear previamente o valor de referência não colabora, significativamente, com um eventual realinhamento do preço das propostas, visto que cada licitante conhece seus custos globais e seus limites de lances exequíveis;

19.3 - A justificativa para o contrato de manutenção continuada com inclusão total de peças assenta-se em um modelo que é bastante favorável, pois elimina gastos institucionais referentes à logística de ressurgimento como os relacionados aos processos de compra, custódia e remessa destes componentes às demandas do interior do Estado. Neste sentido, os acordos de manutenção incluindo peças solicitados pela Diman/SEA, vencidos ou vincendos, mostram-se justos em seus montantes adjudicados, pois refletem o preço de mercado praticado na época, não obstante a obrigação da Contratada em arcar, ainda, com todos os custos da cadeia de reposição. Portanto, o almejado amparo total de peças vislumbra-se a opção mais vantajosa e econômica à Administração devido à operação de um acervo de controle de acesso não padronizado e bastante heterogêneo, com marcas, potências, tecnologias e modelos múltiplos, captado ao longo dos anos em distintas aquisições sujeitas às alterações e tendências de mercado de cada época. Vez que esta diversidade de componentes passíveis de falha inviabiliza elaborar uma lista técnico-comercial prévia de todos os itens a acobertar, com seus respectivos custos e quantitativos, não há o alcance aos dados técnicos na dimensão requerida, o que impede concretizar uma planilha referencial de preços para um acordo com reembolso de peças.

19.4 - No Mapeamento de Riscos para o presente objeto, não se vislumbra riscos específicos relevantes a mapear. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação). Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

19.5 - Em que pese a necessária implantação do BIM no âmbito dos projetos da SEA, como a própria legislação prevê, a Modelagem da Informação da Construção deverá ser adotada sempre que adequada ao objeto da licitação. Considerando que o objeto da contratação versa sobre a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar em edificações ocupadas pelo MPMG, não há a necessidade de elaborar projetos que justifiquem a modelagem em BIM, visto que, tecnicamente, não se aplica neste caso, pois aborda contratação para a execução de serviços simples em engenharia.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Divisão de Manutenção Predial – DIMAN -Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Clóvis André Ludtke

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: José Artur Nora

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros

métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

22.1 A estimativa da despesa constará do mapa de preços.

22.2 A fim de auxiliar na formação do preço de referência e agilizar os procedimentos do certame, seguem três orçamentos anexos coletados no mercado pela SEA/Diman, cujas atualizações, quando necessário, podem ser requeridas diretamente aos proponentes. Sem olvidar da necessária observância da ordem e dos parâmetros contidos no art. 23, §2º da Lei 14.133/21 e da adoção do SICOR-MG como primeira prioridade na utilização dos valores estimados no âmbito do MPMG, nos termos da Deliberação CEGEC/PGJ nº 9/2023, que determina em seu art. 2º a adoção dos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.523/2022, em consonância com o §3º do art. 23 da Lei 14.133/21, esclareço que o item que compõem o objeto a ser licitado não é contemplado no SICOR por tratar-se de demanda específica, totalmente amoldado ao uso institucional e requisitando mão de obra especializada, não foi possível obter preços através de tabelas referenciais como SINAPI e SICRO, de pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos personalizados ou de domínio amplo. De modo que as três coletas com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, foi solução subsidiária e complementar adotada no intuito de não frustrar a contratação pretendida e contribuir para a formação dos preços referenciais de ambos os lotes, visto a complexidade do objeto e resguardada a proximidade com a realidade mercadológica. A escolha dos fornecedores considerou a compatibilidade em firmar contratos públicos, ou seja, fornecedores habituais da Administração Pública, que possuem um nível mais elevado de qualidade e que estão habituados com o procedimento, com os prazos de pagamento, com os requisitos fiscais e habilitatórios, bem como detentores de estrutura administrativa.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária consta informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: Clóvis André Ludtke

Cargo: Oficial

Unidade Administrativa: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL – DIMAN

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Isabella Pires Roscoe

Cargo: Coordenador I

Unidade Administrativa: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL – DIMAN

APENSO I - DESCRITIVO TÉCNICO

Contratação de empresa especializada, durante 12 meses, para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ), modular (split) e portátil, com inclusão total de peças novas, em imóveis ocupados pelo Ministério Público no Estado de Minas Gerais, exceto na Região Central.

Abrangência referente à manutenção dos equipamentos

- Os serviços contemplarão os condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ), modulares (split) e portáteis instalados ou a instalar, constantes no Apenso III - Aparelhos por Cidade. Conforme demanda, qualquer local inserido no Apenso II - Cidades por Região deverá ser atendido, com a respectiva contrapartida.

Manutenções preventivas, corretivas e troca de peças

- A manutenção preventiva é a implementação de ação planejada a fim de se eliminar ou minimizar o risco de falhas, maximizar a vida útil do equipamento e proporcionar condições de segurança em sua operação;
- A revisão dos condicionadores de ar implica, também, na manutenção dos respectivos condensadores, evaporadores, gabinetes metálicos, compressores, motores elétricos, tubulações frigoríficas, quadros elétricos, níveis de gás refrigerante, controles remotos e demais acessórios;
- O intervalo entre as manutenções preventivas obrigatórias para todos os aparelhos é de 6 meses, com tolerância de 15 dias corridos para menos;
- As manutenções deverão ocorrer no horário das 8h00 às 18h00 e iniciadas no período da manhã, de segunda a sexta-feira. A Contratada deverá comunicar à unidade visitada, com antecedência, o início dos trabalhos;
- A manutenção corretiva consiste na remoção de falhas visando ao restabelecimento de condições funcionais que proporcionem o pleno funcionamento dos equipamentos, no menor prazo possível, compreendendo a substituição de peças em geral por originais novas ou, comprovada a impossibilidade de aquisição dessas, por similares novas, de primeira linha;
- A manutenção corretiva será realizada durante a manutenção preventiva obrigatória ou quando solicitada pela Contratante, tantas vezes quanto necessário e sem ônus adicional;
- Iniciar a manutenção corretiva na execução dos serviços da primeira visita, de modo a eliminar todas as anomalias que existirem;
- As ações corretivas poderão ter lugar em dependência diversa, mediante autorização, quando não puderem ser locais;
- Toda manutenção corretiva deve ser seguida de uma manutenção preventiva;
- Diagnosticada a necessidade de substituição de peças, inclusive compressor, motor elétrico, componente eletroeletrônico e partes plásticas a Contratada deverá providenciar sua aquisição, fornecimento e instalação, sem ônus adicional, em um prazo máximo de 7 dias corridos após a constatação;
- Todos os equipamentos, como o de solda e de vácuo e todo o material, como tubos de cobre, peças eletroeletrônicas e gases em geral é de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional;
- Após cada trabalho deve ser executado o teste de funcionamento do equipamento, deixando-o perfeitamente operacional.

Procedimentos de manutenção preventiva

O conjunto de procedimentos de manutenção dos equipamentos consta abaixo e relaciona um quantitativo mínimo de tarefas, não excluindo outras intervenções necessárias ou exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis.

- Rotina semestral para condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ), modular (split) e portátil:

- . Limpar o painel frontal e o filtro de ar;
- . Limpar a bandeja de coleta da água condensada;
- . Limpar o dreno: coletor de água, mangueira e ralo; substituir se necessário;
- . Limpar a bomba de drenagem: coletor de água e boia;
- . Verificar o funcionamento da chave seletora e do termostato;
- . Verificar a quantidade de gás refrigerante e recarregar, se necessário;
- . Verificar a integridade dos suportes e do isolante térmico da tubulação dos split;
- . Verificar e suprimir vazamentos de gás, ruídos e vibrações;
- . Verificar a estanqueidade do caixilho e sanar infiltrações com espuma nova e silicone pastoso;
- . Medir e registrar a corrente e a tensão de operação;
- . Lixar e pintar pontos de oxidação;
- . Limpar e lubrificar rolamentos e partes móveis metálicas;
- . Preencher o relatório técnico e enviar.
- . Avaliar a necessidade de limpeza mecânica e química do aparelho com equipamento e produto específico para ar condicionado, conforme a sujeira do local de instalação. Se indispensável, proceder como segue abaixo.

Limpeza mecânica e química de condicionador de ar monobloco (ACJ)

- . Desalojar o condicionador de ar e levar ao local do serviço;
- . Remover e lavar com sabão neutro a grade plástica frontal e o filtro lavável;
- . Retirar o gabinete metálico e proceder à limpeza geral por sopro ou sucção;
- . Limpar o conjunto hélice/turbina com pano úmido e sabão;
- . Envolver as partes móveis e componentes elétricos com material impermeável (plástico);
- . Utilizar produto químico próprio para ar condicionado, à base de detergente e desinfetante, na diluição recomendada pelo fabricante;
- . Aplicar a solução sobre as serpentinas utilizando um pincel e certificar-se de sua penetração;
- . Aguardar o tempo de reação estipulado pelo fabricante e enxaguar com água até cessar a produção de espuma;
- . Limpar outros componentes sujos e secar completamente o condicionador de ar, inclusive o filtro e a grade;
- . Realinhar as aletas tortas das serpentinas com o pente específico;
- . Montar e realojar o condicionador de ar e testar seu funcionamento;
- . Elevar a frente e inserir um calço sob o aparelho, inclinando-o para o lado externo;
- . Vedar as frestas em volta do aparelho com espuma nova e silicone pastoso;
- . Fornecer relatório impresso com o número de patrimônio do aparelho.

Limpeza mecânica e química de condicionador de ar modular (split)

- . Limpar com pano úmido e escova a parte interna do split: o evaporador, o filtro de náilon, a serpentina, a turbina e a bandeja;
- . Dirigir-se à parte externa da máquina e proceder à limpeza geral do condensador por sopro ou sucção;
- . Limpar a hélice do ventilador com pano úmido e sabão;
- . Envolver as partes móveis e componentes elétricos do condensador com material impermeável (plástico);
- . Utilizar produto químico próprio para ar condicionado, à base de detergente e desinfetante, na diluição recomendada pelo fabricante;
- . Aplicar a solução sobre a serpentina do condensador utilizando um pincel e certificar-se de sua penetração;
- . Aguardar o tempo de reação estipulado pelo fabricante e enxaguar com água limpa até cessar a produção de espuma;
- . Limpar outros componentes sujos e secar completamente o condicionador de ar, inclusive o filtro e a grade;
- . Realinhar as aletas tortas das serpentinas com o pente específico;
- . Montar o split e testar seu funcionamento;
- . Fornecer relatório impresso com o número de patrimônio do aparelho.

- Rotina semestral para o sistema de renovação de ar, quando aplicável:

- . Limpar o ventilador e o filtro de ar, substituindo quando necessário;
- . Limpar e lubrificar rolamentos e partes móveis, suprimindo ruídos e vibrações;
- . Limpar as grelhas de insuflamento de ar de cada ambiente;
- . Certificar a conservação e tensão das correias, substituindo quando necessário;
- . Analisar o quadro elétrico, a chave de acionamento do ventilador e seu temporizador;
- . Verificar a integridade de todos os suportes;
- . Verificar a estanqueidade do ar insuflado e sanar perdas de ar;
- . Tratar e pintar áreas de oxidação;
- . Preencher o relatório técnico e enviar.

Trabalhos técnicos

- A supervisão técnica será realizada pelo Responsável Técnico, RT e deverá abranger todos os serviços relacionados ao objeto, dentre os quais:

- . Participar do planejamento das rotas de atendimento semanais e dos serviços de manutenção;
- . Vistoriar os trabalhos em campo para comprovar a qualidade do serviço prestada;
- . Assegurar reserva suficiente de materiais e peças de maior demanda nas manutenções;
- . Supervisionar as equipes, inclusive com vistorias eventuais em campo e análise das Fichas de Manutenção;
- As manutenções dos condicionadores de ar devem ser executadas pela equipe de campo, que deverá ter destreza para:

- . Solicitar ao supervisor RT os materiais e peças necessário aos trabalhos;
- . Comunicar-se educadamente com o cliente das Promotorias;
- . Realizar diagnóstico apurado dos aparelhos e possuir habilidade para os reparos;
- . Preencher corretamente as fichas de manutenção.

Fiscalização

- A fiscalização da Contratante, lastreada na Instrução Normativa nº 5 de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, será de responsabilidade de cada unidade administrativa onde estiverem instalados os equipamentos e deverá ser realizada pelo fiscal setorial que será servidor designado, o qual confirmará os procedimentos descritos nas Fichas de Manutenção apondo data, nome e matrícula;
- A existência da fiscalização por parte da Contratante não atenua ou exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados;
- O desempenho da atribuição de fiscalização no local do serviço ou da operação do equipamento não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços de manutenção;
- Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfizerem às exigências contratuais, ficando a Contratada obrigada a refazê-los e arcar com seus custos;
- Durante a realização dos serviços, a Contratada deverá facilitar, em tudo, o que dela depender o trabalho da fiscalização, acatando, imediatamente, decisões e observações emanadas desta.

Planejamento, segurança, limpeza e transporte

- Os serviços de manutenção corretiva e preventiva que possam, durante a sua execução, gerar transtornos aos ocupantes do imóvel, desde que não se caracterizem como emergenciais, deverão ser previamente planejados para horário mais conveniente, o que não impede que os demais serviços sejam normalmente realizados, de acordo com a programação estabelecida;
- Ficam caracterizados como serviços que possam interferir ou trazer transtornos de qualquer natureza aqueles que i) resultam em parada de funcionamento dos equipamentos por período suficiente para causar problema de acesso ao imóvel, gerando desconforto aos usuários e ii) que interfiram no trânsito ou comprometam a segurança física dos ocupantes do imóvel;
- Será de responsabilidade da Contratada promover todas as medidas de segurança e limpeza quando da realização das manutenções preventivas e corretivas, sendo a mesma responsável por quaisquer danos, a pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel e suas adjacências;
- A Contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, bem como por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações da Contratante e/ou a terceiros durante o período em que estiverem efetuando as manutenções;
- É de responsabilidade da Contratada manter satisfatórios ao uso, seguros e limpos todos os condicionadores de ar objeto deste, bem como os locais de interferência;
- O deslocamento da equipe de manutenção bem como a movimentação, estocagem e eventual perda de materiais e equipamentos, dentro e fora dos locais onde serão executados os serviços, será de responsabilidade da Contratada, que se encarregará por todas as despesas decorrentes, sem ônus adicional;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que afete a normalidade dos trabalhos da equipe de manutenção deverá ser comunicada imediatamente. Caso o evento danifique o equipamento, a manutenção corretiva deverá ser iniciada de imediato.

Principais normas e legislações pertinentes

Devem ser consideradas sempre as versões em vigência.

ABNT

NBR 13.971: Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada;

NBR 16.401: Sistemas Centrais e Unitários - partes 1, 2 e 3;

NBR 15.848:2010 Sistemas de Ar Condicionado e Ventilação - Procedimentos e Requisitos Relativos às Atividades de Construção, Reformas, Operação e manutenção das Instalações que Afetam a Qualidade do Ar Interior (QAI);

NBR 14.679: Procedimentos e Requisitos Visando a Qualidade do Ar Interior (QAI) na Construção, Reformas, Operação e Manutenção das Instalações;

NBR 10.152: Níveis de Ruído para Conforto Acústico;

NBR 5462: Confiabilidade e Manutenibilidade.

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho

NR 6: Equipamento de Proteção Individual;

NR 9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
NR 11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
NR 12: Máquinas e Equipamentos;
NR 17: Ergonomia;
NR 26: Sinalização de segurança;
NR 28: Fiscalização e Penalidades.

Ministério da Saúde

Portaria nº 3.523/1998;

Resolução Anvisa 09/2003, exceto o referente à análise da qualidade do ar.

Ministério do Meio Ambiente:

Resolução Conama RE 340/2003, que dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a camada de ozônio e dá outras providências.

Observação

Quando houver dúvida quanto a execução de qualquer item, deverá ser seguida a instrução vigente do Ministério da Saúde, as especificações dos respectivos fabricantes ou, em último caso, a própria experiência da Contratada de comum acordo com a Fiscalização da Contratante.

APENSO II - MUNICÍPIOS DA REGIÃO LESTE

Açucena

Abre Campo

Acaiaca

Aimorés

Além Paraíba

Alfredo Vasconcelos

Alpercata

Alto Caparaó

Alto do Rio Doce

Alto Jequitibá

Alvarenga

Alvinópolis

Amparo da Serra

Andrelândia

Antônio Carlos

Antônio Dias

Antônio Prado de Minas

Aracitaba

Arantina

Araponga

Argirita

Astolfo Dutra

Barão do Monte Alto

Barbacena
Barra Longa
Barroso
Bela Vista de Minas
Belmiro Braga
Belo Oriente
Bias Fortes
Bicas
Bocaina de Minas
Bom Jardim de Minas
Bom Jesus do Galho
Brás Pires
Braúnas
Bugre
Caiana
Cajuri
Canaã
Capararó
Capela Nova
Capitão Andrade
Caputira
Caranaíba
Carandaí
Carangola
Caratinga
Casa Grande
Cataguases
Catas Altas da Noruega
Central de Minas
Chácara
Chalé
Chiador
Cipotânea
Coimbra
Conceição de Ipanema
Conceição da Barra
de Minas
Congonhas
Conselheiro Lafaiete
Conselheiro Pena
Coronel Fabriciano
Coronel Pacheco
Coronel Xavier Chaves
Córrego Novo
Cristiano Ottoni
Cuparaque
Descoberto

Desterro do Melo
Diogo Vasconcelos
Dionísio
Divinésia
Divino
Divino das Laranjeiras
Dom Cavati
Dom Silvério
Dona Euzébia
Dores de Campos
Dores do Turvo
Durandé
Engenheiro Caldas
Entre Rios de Minas
Entre-Folhas
Ervália
Espera Feliz
Estrela Dalva
Eugenópolis
Ewbank da Câmara
Faria Lemos
Fernandes Tourinho
Fervedouro
Frei Inocência
Galiléia
Goiabeira
Goianá
Governador Valadares
Guaraciaba
Guarani
Guarará
Guidoval
Guiricema
Iapu
Ibertioga
Imbé de Minas
Inhapim
Ipaba
Ipanema
Ipatinga
Itabirinha de Mantena
Itamarati de Minas
Itanhomi
Itaverava
Itueta
Jaguaraçu
Jampruca

Jeceaba
Jequeri
Joanésia
São José do
Mantimernito
Juiz de Fora
Lagoa Dourada
Lajinha
Lamim
Laranjal
Leopoldina
Liberdade
Lima Duarte
Luisburgo
Madre de Deus de Minas
Manhuaçu
Manhumirim
Mantena
Mar de Espanha
Mariana
Marilac
Maripá de Minas
Marliéria
Martins Soares
Matias Barbosa
Matias Lobato
Matipó
Mendes Pimentel
Mercês
Mesquita
Miradouro
Miraí
Muriaé
Mutum
Nacip Raydan
Naque
Nazareno
Nova Belém
Nova Era
Nova Módica
Olaria
Oliveira Fortes
Oratórios
Orizânia
Ouro Branco
Ouro Preto
Paiva

Palma
Passa Vinte
Patrocínio do Muriaé
Paula Cândido
Pedra Bonita
Pedra do Anta
Pedra Dourada
Pedro Teixeira
Pequeri
Periquito
Pescador
Piau
Piedade de Caratinga
Piedade de Ponte
Nova
Piedade do Rio
Grande
Pingo D'Água
Piranga
Pirapetinga
Piraúba
Pocrane
Ponte Nova
Porto Firme
Prados
Presidente Bernardes
Queluzito
Raul Soares
Recreio
Reduto
Resende Costa
Resplendor
Ressaquinha
Rio Casca
Rio Doce
Rio Espera
Rio Novo
Rio Piracicaba
Rio Pomba
Rio Preto
Rochedo de Minas
Rodeiro
Rosário da Limeira
Santa Bárbara do Leste
Santa Barbara do Monte Verde
Santa Barbara do Tugúrio
Santa Cruz de Minas

Santa Cruz do
Descalvado
Santa Margarida
Santa Rita de Minas
Santa Rita do Ibitipoca
Santa Rita do Ituetto
Santa Rita do
Jacutinga
Santana de Cataguases
Santana do Deserto
Santana do Garambéu
Santana do Manhuaçu
Santana do Paraíso
Santana dos Montes
Santo Antônio do Aventureiro
Santo Antônio do Gramma
Santos Dumont
São Brás do Suaçuí
São Domingos das Dores
São Domingos do Prata
São Félix de Minas
São Geraldo
São Geraldo do Baixio
São João Del Rei
São João do Manteninha
São João do Oriente
São João Nepomuceno
São José da Safira
São José do Divino
São José do Goiabal
São Miguel do Anta
São Pedro dos Ferros
São Sebastião da
Vargem Alegre
São Sebastião do Anta
Sem Peixe
Senador Cortes
Senador Firmino
Senhora de Oliveira
Senhora dos Remédios
Sericita
Silverânia
Simão Pereira
Simonésia
Sobralia
Tabuleiro
Taparuba

Tarumirim
Teixeiras
Timóteo
Tiradentes
Tocantins
Tombos
Tumiritinga
Ubá
Ubaporanga
Urucânia
Vargem Alegre
Vermelho Novo
Viçosa
Vieiras
Visconde do Rio Branco

APENSO III - APARELHOS POR CIDADE					
REGIÃO LESTE			REGIÃO LESTE continuação		
Cidade	Qtde.		Cidade	Qtde.	
ABRE CAMPO	12		MATIAS BARBOSA	4	
AÇUCENA	1		MERCÊS	2	
AIMORÉS	4		MESQUITA	1	
ALÉM PARAÍBA	15		MIRADOURO	2	
ALTO RIO DOCE	1		MIRAÍ	3	
ALVINÓPOLIS	1		MURIAE	35	
ANDRELÂNDIA	3		MUTUM	3	
BARBACENA	21		NOVA ERA	1	
BARROSO	1		OURO BRANCO	2	
BICAS	3		PALMA	1	
CARANDAÍ	3		PIRANGA	5	
CARANGOLA	6		PIRAPETINGA	1	
CARATINGA	7		PONTE NOVA	14	
CATAGUASES	10		RAUL SOARES	3	
CONGONHAS	6		RESENDE COSTA	1	
CONSELHEIRO LAFAIETE	24		RESPLENDOR	2	
CONSELHEIRO PENA	6		RIO CASCA	1	
CORONEL FABRICIANO	14		RIO NOVO	2	
DIVINO	4		RIO PIRACICABA	1	
ERVÁLIA	4		RIO POMBA	6	
ESPERA FELIZ	1		RIO PRETO	2	

EUGENÓPOLIS	1	SANTOS DUMONT	2
GALILÉIA	2	S.DOMINGOS DO PRATA	2
GUARANI	1	SÃO JOÃO DEL REI	14
INHAPIM	7	S.JOÃO NEPOMUCENO	7
IPANEMA	6	SENADOR FIRMINO	1
IPATINGA	44	TARUMIRIM	2
ITANHOMI	2	TEIXEIRAS	1
JEQUERI	2	TIMÓTEO	6
JUIZ DE FORA	57	TOMBOS	1
LAJINHA	1	UBA	2
LEOPOLDINA	12	VIÇOSA	18
LIMA DUARTE	1	VISC. RIO BRANCO	17
MANHUAÇU	20	OURO PRETO	12
MANHUMIRIM	8	Instalados (Sendo 234 splits)	501
MANTENA	6	Demanda à definir	79
MAR DE ESPANHA	2	TOTAL	580
MARIANA	5		

APENSO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Contratação de empresa especializada, durante 12 meses, para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ), modular (split) e portátil, com inclusão total de peças novas, em imóveis ocupados pelo Ministério Público no Estado de Minas Gerais, exceto na Região Central.

É obrigatório fazer duas manutenções/visitas preventivas anuais e tantas manutenções corretivas quanto necessário. Considerar:

i) Todas as despesas com materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, deslocamentos e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação e,

ii) Um incremento de 100%, pelo menos, para o custo da manutenção corretiva, em comparação à manutenção preventiva, devido a demanda de peças de ressuprimento.

Região Leste

<i>Serviço</i>	<i>Qtde de aparelhos</i>	<i>Visitas em um ano</i>	<i>Total de visitas (12 meses)</i>	<i>Tipos de aparelhos</i>	<i>Potência (BTU/h)</i>	<i>Custo por visita</i>	<i>Total (12 meses)</i>
Manutenção Preventiva	580	2	1.160	ACJ, split e portátil	7.000 a 60.000	R\$	R\$
Manutenção Corretiva	-	-	150	ACJ, split e portátil	7.000 a 60.000	R\$	R\$
Custo total das manutenções							

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na

presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Emmerson G. de Neiva
Cold Climate Manutenção Ltda.

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Emmerson Galvão de Neiva, Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 11:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 23/06/2025, às 16:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/06/2025, às 17:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/06/2025, às 10:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9076957** e o código CRC **9BD781D9**.